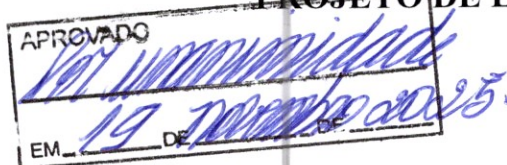




PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2025



Cria o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue de Bom Conselho/PE, situado na Rua Tenente Nilton Prado, s/n, Centro, Bom Conselho/PE.

Alípio Soares da Silva
Presidente

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue de Bom Conselho/PE, situado na Rua Tenente Nilton Prado, s/n, Centro, Bom Conselho/PE.

Art. 2º. A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Conselho/PE, em 07 de novembro de 2025.

EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS
FILHO:05237922
473

Assinado de forma
digital por EDEZIO
FERREIRA DOS SANTOS
FILHO:05237922473
Dados: 2025.11.07
12:24:11 -03'00'

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

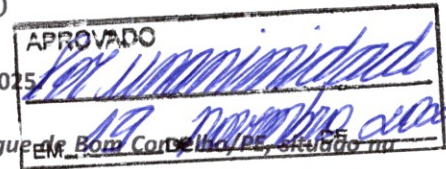
CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

FINALIDADE: *Cria o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue de Bom Conselho/PE, situado na Rua Tenente Nilton Prado, s/n, Centro, Bom Conselho/PE.*



A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

Alípio Soares da Silva
Presidente

De início, **ressaltamos que não existe vício de iniciativa, sendo competente a autoria da proposição.**

Por força do art. 30, I da Constituição Federal, é evidente a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

A natureza da proposição está amparada no art. 121 do RI

Por força do art. 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar e emitir parecer sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical.

Ao analisar a proposição, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analisando a referida proposição, verificamos que está apta à tramitação plenária, parecendo por sua APROVAÇÃO

Bom Conselho/PE, em 18 de novembro de 2025.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Relatora

De acordo:

() SIM () NÃO

José Robério Cavalcante de Almeida
JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

() SIM () NÃO

Anderson Alan Gomes Vanderley
ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

FINALIDADE: *Cria o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue de Bom Conselho/PE, situado na Rua Tenente Nilton Prado, s/n, Centro, Bom Conselho/PE.*

A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

Alípio Soares da Silva
Presidente

Por força do art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Educação, Cultura e Desportos opinar e emitir parecer sobre a matéria.

A referida proposição visa **criar o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue de Bom Conselho/PE, situado na Rua Tenente Nilton Prado, s/n, Centro, Bom Conselho/PE.**

O presente Projeto de Lei trará uma evolução positiva na educação pública municipal, ao passo que proporciona aos alunos um desenvolvimento em mais outro idioma, causando um aprimoramento de conhecimento tão necessário ao mundo moderno e globalizado, proporcionando possibilidades do aluno e evoluir e se tornar culturalmente mais preparado.

Assim, pareço pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 18 de novembro de 2025.

Anderson Alan Gomes Vanderley
ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Relator

De acordo:

() SIM () NÃO

Francisco Bento Soares
FRANCISCO BENTO SOARES
Presidente

() SIM () NÃO

Josabel Ferreira Tenório Luna
JOSABEL FERREIRA TENÓRIO LUNA
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NÚMERO 014/2025

NÚMERO PROJETO	014/2025
EMENTA:	“Cria o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilíngue de Bom Conselho/PE, situado Na Rua Tenente Nilton Prado, s/n, Centro, Bom Conselho/PE”.
AUTORIA:	Chefe do Poder Executivo
NOME DO RELATOR:	Eliane Ramos Dias de Melo, Anderson Alan Gomes Vanderley
SITUAÇÃO ATUAL:	Aprovado por unanimidade

TRAMITAÇÃO

AÇÃO	DATA DO ACONTECIMENTO
DATA DE ENTRADA DO PROJETO DE LEI	12/11/2025
DATA DA LEITURA NO PLENÁRIO:	12/11/2025
DATA DE ENCAMINHAMENTO PARA ÀS COMISSÕES:	12/11/2025
DATA DE ENVIO PARA PLENÁRIO	19/11/2025
RESULTADO DA PRIMEIRA VOTAÇÃO	Aprovado por unanimidade
RESULTADO DA SEGUNDA VOTAÇÃO	-